



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

Em 15 de setembro de 2022.

Ofício n.º 251/22

Assunto: Moção n.º 15/22

Senhor Presidente

Informamos a V.Exa. que na 29.<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em 15/09/2022, esta Câmara aprovou por unanimidade, a Moção n.º 15/22, de autoria do Vereador Higor Ferreira.

Respeitosamente,

**PROF. THIAGO ALEXANDRE**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

re



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**MOÇÃO N.º 15/2022**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este Vereador apresenta esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei Complementar n.º 4/22, de autoria do Senador Alexandre Silveira, que altera a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sarscov-2 (Covid-19), para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A Lei Complementar n.º 173 permitiu a estados e municípios receberem recursos federais para o combate à pandemia, tendo como contrapartida restrições ao aumento de despesas — como limitação à contratação de pessoal e proibição de reajustes para servidores. Também foi determinada a suspensão da contagem de tempo de serviço dos servidores para alguns fins, como para a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares.

O Projeto de Lei Complementar n.º 4/22, de autoria do Senador Alexandre Silveira (PSD-MG), propõe que o tempo de serviço entre a publicação da Lei Complementar n.º 173 — de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 — volte a ser computado para todos os servidores.

Não é justo que, com a melhora das contas públicas, esses servidores continuem a sofrer todo o peso do ajuste fiscal que a Lei Complementar n.º 173 impõe. Vale destacar que a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor. É um instituto criado para estimular o servidor a continuar na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

Se aprovado, o projeto prevê o pagamento efetivo a partir de 1º de janeiro de 2022, sem direito a crédito retroativo, para que não cause problemas aos caixas dos respectivos governos.

Diante de todo o exposto, é notória e incontestável a importância dessa matéria, bem como é nítida a amplitude da responsabilidade dos servidores públicos, que não podem ser punidos com as restrições impostas em razão do enfrentamento ao Covid-19, perdendo assim os benefícios associados ao tempo de serviço.

Assim, fundamentado no artigo 160 do Regimento Interno, solicito que seja submetida ao Plenário desta Casa, e se aprovada, seja enviada esta **MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 4/22** ao Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Sr. Rodrigo Pacheco, para que ele dê ciência desta aos demais Senadores.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA  
Em 8 de setembro de 2022.

HIGOR FERREIRA